

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 003/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A U T U A Ç Ã O

Aos 4 (quatro) dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, na Câmara Municipal, faço autuação do **Processo Administrativo nº 003/2025**, para **contratação direta por Dispensa de Licitação**, com o objetivo da contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e documentos que instruem o feito, o que, para constar, lavro o presente termo de autuação, **Maria do Socorro Gomes Ferreira**, Agente de Contratação, subscrevi.



PORTARIA Nº 040/2025

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARARIPINA, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE, através desta:

1. **DESIGNAR**, a servidora abaixo relacionada, pertencente ao quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Araripina, para desempenhar as funções técnicas do cargo em comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, conforme previsão legal no Art. 2º da lei nº 3.086 de 25 de agosto de 2023 e posteriormente no Art. 4º da lei nº 3.118 de 15 de abril de 2024:

- A Sra. **MARIA DO SOCORRO GOMES FERREIRA**, portadora do CPF nº 795.274.934-04, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

Parágrafo Único: Nas licitações processadas na modalidade pregão, o Agente de Contratação será denominado pregoeiro, nos termos do art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
3. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 01 de abril de 2025.

FRANCISCO EDIVALDO ALVES
PEREIRA:68940491491

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDIVALDO ALVES
PEREIRA:68940491491
Dados: 2025.04.03 15:55:04 -03'00'

FRANCISCO EDIVALDO ALVES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Araripina

PORTARIA Nº 015/2025

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ARARIPINA, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE, através desta:

1. **DESIGNAR**, os servidores abaixo relacionados, pertencente ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Araripina, para integrar a **EQUIPE DE APOIO** para auxiliar o AGENTE DE CONTRATAÇÃO, conforme previsão legal no Art. 3º da lei nº 3.086 de 25 de agosto de 2023:
 - A Sra. **ROSANGELA SOARES FEITOSA**, portadora do CPF nº 696.980.744-49, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.
 - O Sr. **SILVIO ROMERO DA SILVA**, portador do CPF nº 639.682.824-34, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**.
 - O Sr. **ADRIANO BEVENUTO DE SOUSA**, portador do CPF nº 067.239.084-14, ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR GERAL**.
 - O Sr. **TARCISIO VANDELSON COSTA SILVA**, portador do CPF nº 028.657.994-41, ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**.
2. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
3. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara, em 02 de janeiro de 2025.

FRANCISCO EDIVALDO ALVES
Assinado de forma digital por
FRANCISCO EDIVALDO ALVES
PEREIRA:68940491491
Dados: 2025.04.03 14:56:22 -03'00'
FRANCISCO EDIVALDO ALVES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Araripina

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)
(Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/2021)

Setor solicitante: Diretoria Geral

Do: Diretor Geral

Para: Presidência da Câmara Municipal de Araripina/PE

Através deste instrumento, encaminha-se à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araripina/PE o presente Documento de Formalização de Demanda – DFD, solicitando autorização para abertura de processo administrativo com o objetivo de contratar empresa especializada para locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE.

1. Identificação do objetivo da demanda

1.1. O presente documento tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação de empresa visando a locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, e, assim, assegurar o correto cumprimento das funções típicas de competência do Poder Legislativo Municipal.

2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1. A locação e concessão de licença de uso do sistema de painel digital, bem como a disponibilização dos equipamentos necessários, visando assegurar o correto cumprimento das funções institucionais da Câmara de Vereadores, encontra justificativa consistente, haja vista a necessidade de garantir o pleno funcionamento da tecnologia, permitindo o registro eletrônico das votações e minimizando erros, em conformidade com os avanços dos processos digitais nos órgãos públicos de todo o país.

2.2. Considerando a necessidade de suprir a insuficiência de recursos humanos no quadro de pessoal da Câmara Municipal, que não dispõe de técnicos especializados em TI para instalação de um sistema digital de votação, tampouco dos equipamentos necessários a utilização do sistema, entendemos que a contratação de uma empresa para a instalação do sistema e disponibilização dos equipamentos, será a melhor alternativa, pois não encontra óbice de ordem fática ou legal.

2.3. Assim, sendo imprescindível e urgente a contratação de uma empresa especializada para locação e concessão de licença de uso do sistema de painel digital, bem como dos equipamentos

necessários, visando propiciar qualidade no uso de software de sistema de gerenciamento de sessão e votação legislativa em formato eletrônico, incluindo suporte, instalação e treinamento para Câmara Municipal.

2.4. Por fim, vale destacar que se trata de serviços essenciais, haja vista que os avanços tecnológicos e da internet permitiram a utilização de novas ferramentas que precisam ser adotadas nas atividades do Poder Legislativo, em especial nas reuniões plenárias para que se garanta à Câmara Municipal e aos munícipes um melhor resultado do Controle Social, gerando ainda uma maior agilidade, qualidade e transparência aos trabalhos dos Vereadores. Desta forma, faz-se necessário entender e estar preparado para essa nova realidade, uma vez que os Órgãos Públicos precisam utilizar todas as tecnologias disponíveis, o que evidencia o interesse público da contratação.

2.5. E, por fim, não menos importante destacar que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autoriza a contratação direta, por dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, artigo 75, quando se trata de compras e serviços que envolvem valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizados nos termos do Decreto nº 12.343, de 2024.

3. Do local da prestação dos serviços.

3.1. A Empresa Contratada deverá prestar os serviços regularmente conforme necessidade da Câmara Municipal de Araripina/PE, bem como designar, formalmente, um preposto para representá-la administrativamente durante a vigência do Contrato, sempre que necessário, conforme pormenorizado em Termo de Referência, que será anexado ao DFD.

3.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Araripina/PE, localizada na Rua Josafá Soares, s/n, Centro, Município de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.280-000, conforme prazo, horários e demais condições definidas em contrato e pela Contratante.

4. Das especificações do objeto da futura contratação e valor estimado da contratação.

4.1. Especificação da futura contratação:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE	Mês	8
Equipamentos incluídos na locação e licença de uso do sistema:			
17 tablets para utilização dos parlamentares, com especificações mínimas: 10" polegadas, 4GB de RAM e 64GB de armazenamento interno, HD, Android, octa-core.			

01 Smart TV LED para visualização do público presente nas sessões, com especificações mínimas: 70" Ultra HD 4K, com HDMI, USB, Wi-Fi, Dolby Atmos, Dolby Vision e Chromecast integrado.

4.2. Valor estimado da contratação:

O valor global estimado para contratação, incluindo-se todos os custos e equipamentos, será de **R\$ 62.453,33** (sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), para um período de 8 (oito) meses, no qual já deverá estar incluído todas as despesas e os encargos relativos à contratação.

5. Dotação Orçamentária para Contratação.

5.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Araripina/PE, para o exercício de 2025, classificação pertinente.

6. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços.

6.1. A prestação dos serviços está prevista para iniciar a partir do mês de abril de 2025, para um período de 8 (oito) meses.

7. Do pagamento.

7.1. As regras relativas ao pagamento serão estabelecidas no Termo de Referência.

8. Anexos

8.1. Segue em anexo o Termo de Referência, o qual detalha de forma mais abrangente as especificações técnicas, requisitos e demais informações pertinentes à contratação.

8.2. Este documento que formaliza a demanda serve como base para a abertura do processo de contratação pública.

Submeto Documento de Formalização da Demanda e seus anexos para avaliação.

Araripina, 28 de março de 2025.

Adriano Bevenuto de Sousa
Diretor Geral

Autorizo a abertura deste processo.

Francisco Edivaldo Alves Pereira.
Presidente da Câmara Municipal de Araripina/PE.
RUA JOSAFÁ SOARES, S/N - CENTRO - (87) 3873.1435 / 3873.1448 - WWW.ARARIPINA.PE.LEG.BR
CEP: 56.280-000 - ARARIPINA - PERNAMBUCO - CNJ: 11.474.624/0001-67

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE

Declaramos para os devidos fins, especialmente em atendimento à Lei nº 14.133/2021, a existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto acima mencionado, consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Araripina/PE para o exercício de 2025.

As despesas decorrentes da futura contratação, relativas ao objeto supramencionado, correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Araripina, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025:

11 Câmara Municipal de Araripina
01 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

O valor global estimado para contratação, incluindo-se todos os custos e equipamentos, será de **R\$ 62.453,33** (sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), considerando pesquisas realizadas e a média das propostas/cotações diretas apresentadas à Câmara Municipal de Araripina/PE.

Araripina/PE, 28 de março de 2025.

Rosangela Soares Feitosa
Assistente de Administração e Finanças.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atenção ao disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, este Termo de Referência objetiva fornecer aos interessados em contratar com a Administração Pública, a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para apresentação de eventuais propostas de preços.

1.2. Por oportuno, registre-se que, neste Termo de Referência, serão observados os parâmetros e elementos descritivos, conforme disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Assim, serão descritas no Termo de Referência as obrigações da empresa a ser contratada para prestação dos serviços objeto da contratação, requisitos para a participação, exigências para a habilitação, entres outros, conforme passa-se a expor.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por objetivo da contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento, no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.2. Para prestação dos serviços objeto da futura contratação deverá ser observado as descrições e quantidades que seguem discriminadas:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de medida	Valor mensal	Valor anual
01	objetivo da contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, durante 8 meses.	Mês	R\$	R\$

2.3. A locação objeto do presente termos de referência, consistente na licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, será contratada pela Câmara Municipal, por meio de dispensa de licitação, considerando a desnecessidade de outro

procedimento ou modalidade licitatória, como também, em virtude da presença das condições formais para o processo de dispensa em razão do valor.

2.4. A locação e concessão de licença de uso do sistema de painel digital, bem como a disponibilização dos equipamentos necessários, serão fornecidos à Câmara Municipal de Araripina, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento da tecnologia, permitindo o registro eletrônico das votações e minimizando erros, em conformidade com os avanços dos processos digitais nos órgãos públicos de todo o país.

2.5. Os profissionais da empresa que prestará os serviços deverão possuir experiência na comprovada e cumprir a legislação vigente aplicável.

2.4. Na prestação dos serviços objeto da futura contratação deverá ser observado no mínimo as seguintes especificações técnicas: (Conforme quadro abaixo)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE	Mês	8
Equipamentos incluídos na locação e licença de uso do sistema:			
17 tablets para utilização dos parlamentares, com especificações mínimas: 10" polegadas, 4GB de RAM e 64GB de armazenamento interno, HD, Android, octa-core.			
01 Smart TV LED para visualização do público presente nas sessões, com especificações mínimas: 70" Ultra HD 4K, com HDMI, USB, Wi-Fi, Dolby Atmos, Dolby Vision e Chromecast integrado.			

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços objeto deste termo de referência terá como fundamento o enquadramento do valor global a ser contratado nos limites de Dispensa de Licitação previstos nos incisos I e II do § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Na contratação dos serviços, objeto deste Termo de referência, não será admitido à subcontratação, nos termos do § 2º do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5. DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

5.1. A Câmara Municipal de Araripina/PE, a exemplo de muitas outras Câmaras municipais, não dispõe de técnicos especializados em de TI para instalação de um sistema digital de

votação, tampouco dos equipamentos necessários a utilização do sistema, para se alcançar os objetivos desejados.

5.2. A Contratação de uma empresa para locação e concessão de licença de uso do sistema de painel digital, bem como dos equipamentos necessários, objeto do presente termo de referência, visa propiciar qualidade no uso de software de sistema de gerenciamento de sessão e votação legislativa em formato eletrônico, incluindo suporte, instalação e treinamento para Câmara Municipal.

5.3. Com o advento dos avanços tecnológicos e da internet surgiram novos modelos e ferramentas que precisam ser aplicados nas atividades do Poder Legislativo, em especial nas reuniões plenárias para que se garanta à Câmara Municipal e aos munícipes um melhor resultado do Controle Social, gerando ainda uma maior agilidade, qualidade e transparência aos trabalhos dos Vereadores. Desta forma, se faz necessário entender e estar preparado para essa nova realidade, uma vez que os Órgãos Públicos precisam de todos os meios de comunicação para alcançar seus objetivos legais e constitucionais, inclusive das redes sociais.

5.4. Ademais, vale destacar que a Câmara Municipal não dispõe de equipamentos, bem como, no quadro de pessoal, servidores com capacidade técnica para realizar os serviços que se busca contratar, assim sendo, necessita-se contratar quem disponha de equipamentos e conhecimento técnicos, que são essenciais para a prestação de tais serviços, objeto da dispensa de licitação;

5.5. A Câmara Municipal sendo o Órgão responsável pelo exercício do Poder Legislativo no âmbito no âmbito do Município de Araripina, onde os Vereadores se reúnem, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para debater e votar proposições legislativas no interesse da população local, bem como promover o controle externo do Poder Executivo e de seus órgãos necessita dar conhecimento a sociedade das atividades, eventos e afins realizados no recinto desta Casa Legislativa. Para tanto, levando em consideração que os serviços técnicos especializados deverão facilitar as atividades dos parlamentares internamente na Casa e, ao mesmo tempo, permitir aos cidadãos acompanhar o andamento dos Processos Legislativos, entende-se que a contratação de uma empresa para execução do objeto, mediante processo licitatório na modalidade cabível, é medida que melhor atende ao interesse público.

5.6. É imperioso ressaltar, também, que a contratação em questão atenderá a finalidade pública, uma vez que se trata de serviço que contribuirá para melhoria da qualidade dos trabalhos legislativos e controle social do Poder Legislativo do Município, em especial no que concerne as suas funções típicas.

5.7. Portanto, diante da complexidade desses serviços, que são indispensáveis, e pelas razões acima mencionadas, como também, ante o enquadramento do valor global a ser contratado no limite da Dispensa de Licitação, previsto na Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, justifica-se a contratação direta de prestador do serviços técnico especializado, que disponha de equipe devidamente qualificada e certificada pelos órgãos competentes, dado à importância desse eficiente instrumento tecnologico para as atividades institucionais do Poder Legislativo, assim restando atendido os devidos trâmites legais e os princípios constitucionais aplicáveis a Administração Pública.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

6.1. A participação nesta dispensa de licitação ocorrerá por meio de envio de proposta, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da sua disponibilidade no site oficial da Câmara Municipal de Araripina/PE. Devendo a proposta ser encaminhada via e-mail licitacao@araripina.pe.leg.br ou protocolada na sede da Câmara Municipal, endereço do rodapé.

6.2. A Empresa interessada em participar do procedimento da dispensa de licitação será o responsável por qualquer transação efetuada ou informação prestada, não cabendo à Câmara Municipal de Araripina/PE, promotora da dispensa, responsabilidade por eventuais danos causados em razão de transações efetuadas ou informações incorretas prestadas.

6.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas que:

- 6.3.1. não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta;
- 6.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.3.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, ou pessoas a ele relacionadas;
- 6.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 6.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 6.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 6.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 6.3.8. equiparam-se aos autores do projeto e às empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 6.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.1.1. Para a prestação dos serviços técnicos especializados em de TI e a instalação de sistema digital de votação a empresa a ser contratada deverá observar os requisitos mínimos, para fins de:

- a) Permitir identificar o tipo de votação (nominal, simbólica, eletrônica, etc.), quórum, e quantidades de votos totais e nominais, e apresentar o resultado final;
- b) Registrar a presença do vereador na Tribuna e criar o resumo do uso;
- c) Permitir votação em lote de documentos na mesma sessão;
- d) Possibilitar o lançamento da votação das proposições e de outros documentos recebidos, individualmente ou em lote, após filtros realizados;
- e) Sistema deverá fornecer interface de integração com o Painel Eletrônico de Votação, através da geração e processamento de arquivos no formato XML (extensible Markup Language);



- f) O Sistema deverá exportar a lista dos vereadores que participarão da sessão plenária da Câmara. Esta lista deverá conter somente os vereadores em exercício na seleção automática e permitir também a seleção manual dos vereadores a serem exportados
- g) A empresa deve garantir que o site seja totalmente responsivo, ou seja, adaptável a diferentes dispositivos, como smartphones, tablets e desktops, proporcionando uma experiência de navegação otimizada.
- h) A empresa deve garantir que o site possa ser facilmente atualizado, tanto do ponto de vista do conteúdo quanto das funcionalidades, sem necessidade de grandes reestruturações no futuro.
- i) A empresa deve possuir equipe qualificada, incluindo desenvolvedores, designers e especialistas em segurança da informação, todos com conhecimento nas melhores práticas de desenvolvimento web.

6.1.2. Na execução dos serviços objeto deste termo de referência, a empresa a ser contratada deverá:

- a) Ser a responsável pela instalação e configuração do sistema, assegurando sua integração à infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Araripina, além de oferecer treinamento completo aos servidores e vereadores para garantir a plena funcionalidade e utilização da ferramenta;
- b) Oferecer funcionalidades como registro e acompanhamento de votações, geração de relatórios detalhados, exibição em tempo real e interface intuitiva, além de ser totalmente baseado na web, acessível por navegadores, sem necessidade de instalação local;
- c) Atender às exigências de transparência pública, permitindo a publicidade das deliberações legislativas, em conformidade com os princípios da administração pública;
- d) Cumprir o prazo de execução do(s) serviço(s), que começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor competente da Contratante;
- e) Assumir total responsabilidade por realizar manutenção preventiva e corretiva no web site, como atualizações de segurança, ajustes de funcionalidade e melhorias contínuas;
- f) Oferecer suporte técnico contínuo para resolver quaisquer problemas ou falhas que possam ocorrer;
- g) Implementar as medidas de segurança como criptografia (SSL), proteção contra-ataques cibernéticos e garantir a conformidade com as leis de proteção de dados;
- h) Disponibilizar um profissional para administrar, atualizar e manter a página, além de responder dúvidas, críticas e sugestões deixadas por usuários das redes sociais em que a Câmara; estiver presente;

6.1.3. O instrumento contratual a ser celebrado, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

6.2 Das Obrigações da Contratada

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato;
- b) Arcar com todos os ônus necessários ao atendimento do objeto a ser contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e



- quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- c) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;
 - d) Promover o fornecimento dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
 - e) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - f) Adotar medidas para a prestação dos serviços observando todas as condições e especificações aprovadas pela Contratante;
 - g) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
 - h) Observar, rigorosamente a legislação aplicável à matéria;
 - i) Oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo de referência, condicionado à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização;
 - j) Não subcontratar outra empresa para o fornecimento do serviço, objeto deste Termo.
 - k) Encaminhar a Contratante a Nota Fiscal, Fatura e Relatório dos serviços prestados correspondente a prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da Prestação do serviço;
 - l) Fornecer os arquivos fonte de todo o material produzido;
 - m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021;
 - n) Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários a locação e concessão de licença de uso do sistema de painel digital, bem como a disponibilização dos equipamentos necessários, além de treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para uso da solução adotada;
 - o) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir;
 - p) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços prestados;
 - q) Possuir, na ocasião da assinatura do Contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, disponibilizando telefone de contato que atenda sempre que necessário, 07 (sete) dias por semana, mesmo em feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais;
 - r) Em tudo agir, segundo as diretrizes da Contratante;
 - s) A empresa contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;
 - t) A empresa contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

6.3. Das Obrigações da Contratante

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- c) Receber as notas fiscais correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida em contrato;
- d) Atestar as faturas e relatórios correspondentes à prestação de serviços, por intermédio do servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento, preferencialmente, através de transferência bancária, entre contas da Contratante e da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após realização da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual será submetida ao atesto pelo responsável do acompanhamento ou fiscalização do contrato e, devidamente acompanhado das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, constante no inciso III do artigo 62, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) Acompanhar, controlar e avaliar os serviços prestados observando os padrões de qualidade, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- g) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;
- h) Designar o fiscal do contrato, que será responsável pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências legais e contratuais;
- i) Realizar a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial da entidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada, desta forma, a proposta mais vantajosa, conforme explica o § 3º, inciso XVI do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7. DO REGIME E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

7.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

7.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115 e 139 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal 14.133/2021.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Empresa contratada para reunião inicial sobre a forma de fiscalização.

8.6. Para cumprir as atividades de gestão e, ou fiscalização do contrato a Contratante designará servidores (titulares e substitutos) para executar os seguintes papéis:

- a) Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- b) Fiscal do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

8.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.9. O fiscal do contrato anotar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

9.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito que define em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

9.2. A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

9.3. Os valores dos serviços serão medidos considerando as especificações e quantidades dos serviços, conforme previsto nos Itens “2” e “11” do Termo de Referência, considerando os valores da proposta da contratada e as unidades de serviço efetivamente prestado à Contratante.

9.4. O início da contagem medição será considerado a partir da ordem de serviço e a efetiva prestação de serviço devidamente atestada.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Da forma dos serviços

10.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se em serviços auxiliares à área administrativa da Câmara Municipal de Araripina/PE.

10.1.2. O objeto deste Termo de Referência se caracteriza como fornecimento/serviço de natureza continuada em função da sua essencialidade e habitualidade para a Contratante, ou seja, uma eventual paralisação dessa locação e concessão de licença de uso do sistema de painel digital, bem como da disponibilização dos equipamentos necessários, pode implicar prejuízos às atividades da Câmara Municipal de Araripina/PE. Nos termos do inciso XV, art. 6º, da Lei 14.133/2021, “*serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas*”.

10.1.3. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.2. Dos critérios de seleção do fornecedor

10.2.1. Para seleção do fornecedor será observado às disposições normativas e legais aplicáveis às contratações públicas, e:

10.2.1.1. Histórico da empresa no mercado

- a) Avaliar se a empresa possui comprovação de prestação de serviço similar a outros Órgãos Público ou Privado.

10.2.1.2. Capacidade financeira do fornecedor

- a) Um histórico contínuo de dívidas e atrasos nos pagamentos são indicativos da incapacidade financeira da contratada de executar o objeto do presente Termo de Referência.
- b) Esse critério deve ser monitorado no momento da seleção e em todo decorrer da execução contratual.

10.2.1.3. Capacidade produtiva

- a) É fundamental que seja investigada a capacidade da contratada em prestar os serviços de acordo com as demandas de quantidade e prazo da contratante.

10.2.1.4. Nível de adoção de boas práticas

- a) Levantar indicadores sobre a qualidade dos serviços de cada prestador e investigar os resultados de qualidade devendo ser um critério eliminatório.

10.2.1.5. Custos e flexibilidade

- a) Deve ser observado o binômio custo-benefício do preço proposto, assim como a flexibilidade de negociação da Contratada quanto a alterações contratuais necessárias.

10.3 Dos Critérios de habilitação do Fornecedor selecionado

10.3.1. Será requerida da empresa a ser contratada, para fins de habilitação o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, conforme disposto nos incisos I, II, III e IV do artigo 62 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo como critérios os listados a seguir:

- a) Apresentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do artigo 66 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Apresentação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** visa a demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, nos termos do § 5º do artigo 67 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- c) Apresentação de **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- d) Apresentação de **HABILITAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- e) Apresentação de **Proposta de Preços**, nos termos do inciso IX artigo 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

10.4. Critérios de aceitabilidade dos preços propostos

- a) Os **preços máximos** admitidos são aqueles fixados na estimativa de custo total da pretensão contratual, conforme demonstrados na Pesquisa de Preços, anexa a este Termo de Referência. Não serão aceitos **preços irrisórios e/ou inexecutáveis**, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações, através de pedido de esclarecimentos, apresentação de documentações complementares ou por meio de diligências necessárias, na forma do §2º do artigo 59 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
- b) São exemplos de documentações complementares que poderão ser solicitadas da licitante, para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados o(s) Contrato(s) regido(s) por métrica mensurável e contendo níveis de serviço, acompanhados de notas fiscais e declaração do tomador de serviço que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos, com preço compatível ao ofertado pelo licitante;
- c) Memória de cálculo, registros ou evidências que comprovem a viabilidade do valor ofertado, baseando-se, primariamente, nos parâmetros de esforço, salários, incidência de custos indiretos, tributos e lucro.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preço da contratação foi realizada pela Câmara Municipal de Araripina/PE para elaboração do orçamento detalhado e fundamentada na pesquisa de preços, utilizando os parâmetros contidos no IV, § 1º, inciso, do artigo 23 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integraram o Processo Administrativo, onde se obteve o seguinte resultado consolidado:

Item	Descrição do Serviço	Unidade de medida	Valor mês	Valor Total
------	----------------------	-------------------	-----------	-------------



01	Locação e concessão de licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, durante 8 meses.	Mês	R\$ 7.806,67	R\$ 62.453,33
Equipamentos incluídos nos valores da locação e licença de uso do sistema:				
17 tablets para utilização dos parlamentares, com especificações mínimas: 10" polegadas, 4GB de RAM e 64GB de armazenamento interno, HD, Android, octa-core.				
01 Smart TV LED para visualização do público presente nas sessões, com especificações mínimas: 70" Ultra HD 4K, com HDMI, USB, Wi-Fi, Dolby Atmos, Dolby Vision e Chromecast integrado.				

11.2. O valor global estimado para contratação, incluindo-se todos os custos e equipamentos, será de **R\$ 62.453,33** (sessenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), considerando pesquisas realizadas e a média das propostas/cotações diretas apresentadas à Câmara Municipal de Araripina/PE, que seguem:

Fornecedor – CNPJ	Item	Especificação	Unidade de medida	Valor mês	Valor Total
Cariri Inovação 30.634.498/0001-05	1	Locação e concessão de licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, durante 8 meses.	Mês	R\$ 7.650,00	R\$ 61.200,00
3AQ Tecnologia 13.340.835/0001-32	1	Locação e concessão de licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, durante 8 meses.		R\$ 7.950,00	R\$ 63.600,00
AGNUSTECH 49.038.153/0001-17	1	Locação e concessão de licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para		R\$ 7.820,00	R\$ 62.560,00



		utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, durante 8 meses.			
--	--	--	--	--	--

11.2. A pesquisa de mercado foi realizada, mediante contações diretas de preços, cujos fornecedores prestam serviços similares com o objeto que se pretende contratar, bem como o preço médio de referência consideramos compatível com os praticados no mercado regional, conforme mencionada pesquisa, cujas cópia segue anexa a este Termo de Referência.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Na forma do Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adequação orçamentária contém a estimativa do impacto econômico-financeiro no orçamento do órgão ou entidade, com indicação das fontes de recurso a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõe, e a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

12.2. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Araripina/PE para o exercício de 2025.

11 Câmara Municipal de Araripina
01 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

13.2. Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I do item 13.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II do item 13.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021.

13.6. A sanção prevista no inciso III do item 13.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133 de 01 do abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 13.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2., será precedida de análise jurídica, observando as disposições da Lei nº 14.133, de 01 do abril de 2021.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no item 13.2. não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.

13.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. deste Termo de Referência requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e

circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação.

13.13.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.13.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 13.13. deste Termo de Referência;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133 de 01 de abril 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração ao aprovar o Termo de Referência, dará publicidade no endereço eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dia úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, como determina o § 3º, inciso XVI do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Araripina/PE, 28 de março de 2025.

Silvio Romero da Silva,
Agente Administrativo.

De acordo:

Francisco Edivaldo Alves
Presidente Câmara Municipal

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Araripina/PE,

Ilmo. Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso III, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, venho, pelo presente, encaminhar à V. S.^a, para fins de análise e emissão de parecer jurídico, o **Processo Administrativo nº 003/2025**, para **contratação direta por Dispensa de Licitação**, que tem por objetivo da contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE.

A emissão de parecer se faz necessária visando assessorar a autoridade no controle de legalidade dos atos internos da fase de planejamento e dar continuidade ao andamento do processo administrativo, assegurando-se que em todas as etapas sejam observadas a legislação vigente de regência aplicável a espécie.

Por fim, solicita-se que o parecer seja emitido com a máxima brevidade possível, para que se possa dar regular prosseguimento ao processo administrativo.

Agradeço desde já a atenção e colaboração.

Araripina/PE, 31 de março de 2025.

Maria do Socorro Gomes Ferreira
Agente de Contratação



JOSIVAN GERALDO
Advogado

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Presidente da Câmara Municipal de Araripina/PE.

ASSUNTO: Análise de Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação.

EMENTA: Administrativo. Seleção de empresa interessada em contratar com a Administração Pública, para a locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários. Câmara Municipal de Araripina/PE. Hipótese de Dispensa de Licitação. Regularidade. Enquadramento. Inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, haja vista decisão do Presidente da Câmara Municipal de Araripina, determinando adoção das providências legais cabíveis para abertura de procedimento licitatório, na modalidade pertinente, objetivando a seleção de empresa interessada em contratar com a Administração Pública, que apresente proposta mais vantajosa, para a locação e concessão de licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE.
2. Recomendou, ainda, o Sr. Presidente, que fosse analisada a possibilidade da contratação se dar por dispensa de licitação, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista informações recebidas quanto ao valor da locação e concessão de licença de uso do sistema de painel digital, incluindo a disponibilização dos equipamentos necessários, bem como sobre o marco legal das contratações públicas.
3. E, por fim, determinou que fosse solicitado à Assessoria Jurídica da Câmara, parecer sobre o enquadramento ou não do procedimento em questão em uma das hipóteses de contratação direta, previstas na Lei de Licitações.
4. À vista da solicitação e recomendação do Sr. Presidente, resta a esta Assessoria analisar o procedimento administrativo sobre o prisma da regularidade da contratação, atentando-se para os atos até então praticados e, ao final, opinar.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

5. A presente manifestação tem a finalidade de assessorar a autoridade no controle de legalidade dos atos internos a serem praticados ou já efetivados na fase preparatória. Destarte, envolvendo o exame prévio do procedimento administrativo e dos instrumentos decorrentes a serem celebrados e publicados.

6. Nesse sentido, busca-se justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem cabe proceder com a avaliação dos eventuais riscos e da necessidade de adotar ou não as possíveis recomendações.

7. Ademais, vale ressaltar que o exame do procedimento administrativo se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluindo-se aqueles de natureza técnica. E que, em relação a estes, entende-se que a autoridade competente observou os requisitos tecnicamente impostos. Como também, que as especificações técnicas contidas no procedimento administrativo, quanto ao detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e avaliações de preços estimados, tenham sido regularmente aferidas pelo setor competente do órgão, com base em critérios técnicos objetivos, visando atender ao interesse público.

8. E, por fim, registre-se que as observações são feitas sem caráter vinculativo, pois incube à autoridade assessorada, dentro da sua margem de discricionariedade conferida por lei, avaliar e decidir, na forma e limites da lei.

III – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

9. Inicialmente, cabe destacar que a Administração Pública, como regra, para contratar serviços ou adquirir produtos, deverá realizar previamente processo licitatório, consoante estabelece o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988, vejamos:

Art. 37. *Omissis*

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

10. Este princípio – o da licitação – por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim, manda a boa hermenêutica, por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção: licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

11. Não obstante à regra geral, o próprio texto constitucional prevê expressamente a possibilidade de exceções, nos casos especificados na legislação infraconstitucional, que são as licitações tidas por **inexigíveis** ou **dispensáveis**.

III.1 – Da Viabilidade Jurídica da Dispensa de Licitação

12. A contratação direta, *in casu*, é aquela realizada sem a prévia licitação, que, na hipótese pretendida, se enquadra como *dispensa de licitação*, à qual é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal, consoante especifica o art. 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 1º (primeiro) de abril de 2021.

13. Por conseguinte, a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especifica no artigo 75 os casos de contratação por dispensa de licitação, incluindo-se, no inciso II, as compras que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizados nos termos do Decreto nº 12.343, de 2024.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~ ~~(Vigência)~~ ~~(Vide Decreto nº 11.317, de 2022)~~ ~~Vigência~~ ~~(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)~~ Vigência;

14. Em face do contexto factual, não há dúvida que estejamos diante de um caso de dispensa de licitação, em razão dos valores envolvidos na contratação dos serviços.

III.2 – Dos Requisitos Legais da Lei nº 14.133/2021 para a Contratação Direta

15. Conforme já mencionado, a contratação direta sob análise amolda-se à hipótese do art. 72 combinado com o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cuja redação segue, respectivamente, transcrita:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses



JOSIVAN GERALDO
Advogado

equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



JOSIVAN GERALDO
Advogado

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do **caput** deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea “c” do inciso IV do **caput** deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

16. Da leitura dos dispositivos legais citados, pode-se depreender que o procedimento de contratação direta deverá ser instruído com os documentos previstos nos incisos I a VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a saber: documento de formalização de demanda; estimativa de despesa; parecer jurídico; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; comprovação de habilitação e qualificação do contratado; razão da escolha; justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

17. Assim, restando demonstrado no presente caso, até o momento, que tais exigências documentais foram cumpridas de forma parcial, todavia, ressaltamos a obrigatoriedade de se instruir o procedimento administrativo com todos os documentos relacionados no art. 72 da Lei de Licitações e Contratos, visando evitar contratação desarrazoada ou sem qualificação necessária.

III.3 – Da Justificativa da Contratação

18. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

19. No processo de contratação direta sob análise, a justificativa foi devidamente manifestada, consoante se depreende do item “5” do Termo de Referência, com a exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes da locação e concessão de licença de uso do sistema de painel digital e dos equipamentos necessários.

20. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Edilidade, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às suas necessidades, requisitos estes que foram atendidos.

III.4 – Do Termo de Referência e da Definição do Objeto

21. O Termo de Referência para a contratação direta consiste em um dos documentos que deverá instruir o processo e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende contratar, como a sua descrição detalhada, o valor estimativo de custos, prazo

contratual, entre outras exigências para execução do objeto da contratação direta, consoante estabelece o art. 6º, XXIII, alíneas “a” a “j”.

22. Em atendimento à exigência legal, o processo encontra-se instruído com o Termo de Referência afeto à contratação direta, ora pretendida, devidamente subscrito pela autoridade competente.

23. Para a licitude da contratação, impende também que a definição do objeto, descrita no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Casa Legislativa, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta.

24. A pesquisa direta de preços deve ser atualizada com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, de modo a refletir, efetivamente, à realidade do mercado. Como também, as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010 - Plenário), além de não poder haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

25. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para estimar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

26. No presente caso, *em que pese não competir a esta assessoria jurídica analisar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as contratações*, a pesquisa de preços e o orçamento apresentados amoldam-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais.

III.5 – Das Exigências de Habilitação

27. A Lei nº 14.133/2021 determina (art. 62) que “a habilitação é a fase em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira”.

28. No tocante ao que estabelece o mencionado dispositivo legal, tal exigência deverá ser observada nas contratações diretas, conforme se infere do inciso V, art. 72 da Lei nº 14.133/2021, assim sendo, nota-se no processo que consta no termo de referência todas as exigências descritas na legislação.

III.6 – Da Previsão e Adequação de Recursos Orçamentários

29. Faz-se necessário, para a contratação direta por dispensa, que haja previsão prévia de recursos, a fim de satisfazer a obrigação, conforme uníssono entendimento constitucional e infralegal:

Na Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Na Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

30. Assim, cumpre assinalar que foi evidenciado no processo que há dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Araripina/PE para o exercício de 2025, que poderão suportar a despesa a ser contratada. Por isso, há o integral atendimento aos dispositivos retro citados.

IV – DA CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, considerando que a contratação direta por dispensa de licitação encontra-se respaldada na Lei nº 14.133/2021, não tendo nenhum óbice, até o presente momento, que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual **opinamos** pela **regularidade** e **prosseguimento** do feito, procedendo-se, assim, à divulgação do Aviso no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Araripina/PE, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, bem como do extrato decorrente do contrato, que deverá ser mantido à disposição do público.

32. Registramos, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Termo de Referência, juntamente com seus anexos. Não tendo sido inclusos, no âmbito de análise da Assessoria Jurídica, os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelo setor responsável e autoridade competente da Câmara Municipal de Araripina.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Araripina/PE, 2 de abril de 2025.

JOSIVAN GERALDO DA
SILVA:74729799453
Assinado de forma digital
por JOSIVAN GERALDO DA
SILVA:74729799453
Dados: 2025.04.02 12:20:40
-03'00'

Josivan Geraldo da Silva
Advogado - OAB/PE Nº 33.650

AUTORIZAÇÃO

ASSUNTO: Autorização para publicação de intenção de Dispensa

Considerando o as disposições do § 3º, art. 75, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e tendo em vista as necessidades da Câmara Municipal de Araripina, **autorizo** a divulgação de **Aviso de Intenção de Dispensa** para a contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE, no sítio eletrônico (<https://netuse.inf.br/araripinacm/portaltransparencia/index.php?link=2>) pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em virtude do manifesto interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados. E, decorrido o prazo legal que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

E, após, a análise das propostas e documentação de eventuais interessados, voltem-me os autos do processo administrativo para decisão e ulteriores despachos.

Araripina/PE, 4 de abril de 2025.

Francisco Edivaldo Alves
Presidente Câmara Municipal.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o § 3º art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando o que consta no Termo de Referência, torna-o público, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, **compreendendo o período de 8 a 10 de abril de 2025**, a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de sistema de painel digital de votação com registro automatizado de presença e sítio eletrônico de apoio ao processo legislativo, treinamento e capacitação dos servidores e vereadores para utilização do sistema, incluindo todos os equipamentos necessários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Araripina/PE.

Os interessados podem encaminhar sua proposta via e-mail licitacao@araripina.pe.leg.br ou protocolá-la na sede da Câmara Municipal, no prazo acima citado. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Câmara Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, localizada na **Rua Josafá Soares, s/nº**, Centro, Araripina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.280-000.

Araripina/PE, 4 de abril de 2025.

Francisco Edivaldo Alves
Presidente Câmara Municipal.